



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## DECRETO N.º 53, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA,  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Sobralia, em especial a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais da legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aumento dos casos de COVID-19, em nosso município que chega na data de hoje 9 casos confirmados de infecção do COVID -19;

### DECETAR:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de SOBRÁLIA, ficam definidas neste Decreto pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, ou seja até o dia 28 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Fica suspensa as atividades do comércio incluindo-se nessa vedação feiras livres, clubes, academias de ginástica, bibliotecas públicas, estabelecimento de diversão noturna, salões de festas, salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, ian house, quadras esportivas, campos de futebol, sindicatos, ambulantes, barraquinhas, centros comunitários e espaços congêneres, bem como quaisquer atividades, reuniões e eventos festivos realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais.

**Art. 3º** Fica permitida o funcionamento de empreendimentos, considerados serviços essenciais como serviços de saúde, laboratórios, farmácias e drogarias, supermercados, mercearias, açougueiros, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência de alimentação, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, padarias, postos de combustível, funerárias, oficinas mecânicas e agências bancárias, no horário de 9:00 às 18:00 horas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. Soárez", is placed at the bottom right of the document.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 4º** Fica permitida, com ressalva, a atividade comercial com utilização de delivery para o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e carrinhos comerciais, apenas e somente com o objetivo de realizar a entrega de alimentos a domicílio solicitada por telefone ou mídia de comunicação.

**Art. 5º** Fica vedado o atendimento ao público de empresas do ramo comercial e industrial, apenas mantendo o funcionamento interno.

**Art. 6º** Ficam famílias e vizinhos obrigados a fazerem a comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de pessoas que chegaram de viagem de outros municípios, estados e países, como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 7º** Continua suspenso atividades escolares, culturais, transportes de alunos das redes municipais e estaduais, bem como os transportes de universitários.

**Art. 8º** Os transportes de passageiros de ônibus municipal e intermunicipal somente poderão rodar com metade da capacidade, observada que o assento duplo apenas será utilizado de forma individual.

**Parágrafo único.** A empresa de ônibus obrigatoriamente disponibilizará álcool em gel 70% e máscaras aos seus usuários.

**Art. 9º** É obrigatório aos taxistas comunicar diariamente a Secretaria Municipal de Saúde a relação de todos os passageiros e destinos de viagem como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 10.** Ficam obrigados, todos os estabelecimentos comerciais descritos no art. 3º deste Decreto, a disponibilizarem aos usuários, na entrada do imóvel, álcool gel 70% para ser usado nas mãos e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 11.** É obrigatório aos hotéis e pousadas comunicar diariamente a Secretaria Municipal de Saúde a relação de todos os hóspedes e origem de viagem como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 12.** As Iurerárias seguirão as instruções da ANVISA para realização de sepultamentos.

**Art. 13.** Ficam proibidos para fins de enfrentamento da emergência do Coronavírus a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas, inclusive as entidades religiosas deverá se adequar em conformidade com este artigo que poderá a critério do líder religioso suspender as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

atividades e caso ocorra deverá respeitar o limite de aglomeração de trinta pessoas em conformidade com o decreto do Governador do Estado de Minas Gerais.

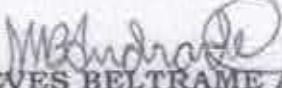
**Parágrafo único.** Aplica-se aos que infringirem as normas previstas nos sobreditos Decretos a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Sobralia - MG, 21 de Setembro de 2020.

  
**MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE**

Prefeita Municipal.

